

MENSAGEM N° 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o “**Refinanciamento de débitos tributários e não-tributários do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN**”.

O presente projeto busca **criar o programa de adesão ao refinanciamento de débitos tributários e não-tributários junto ao Departamento Municipal de Trânsito – no município de Juazeiro do Norte, Ceará, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024**.

O Projeto em comento tem como principal objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débitos com o Município, de natureza tributária e não tributária, possam aderir, da data de publicação da presente Lei, **até 15 de dezembro de 2025**, ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS DEMUTRAN.

O programa de recuperação fiscal reflete uma via de mão dupla, pois enquanto o Município busca recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, também se mostra como incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios.

Ademais, é importante ressaltar que está em vigor o programa estadual de parcelamento dos débitos, instituído pela Lei Estadual 19.482 de outubro de 2025 ofertando os referidos descontos, de maneira que o município concederia aos municíipes a oportunidade de sanarem suas dívidas em relação às infrações de competência municipal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

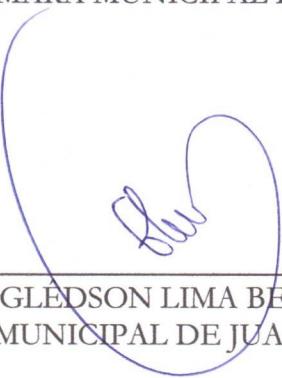
Novo Centro Administrativo Municipal, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

À SUA EXCELÊNCIA,

VEREADOR FELIPE MIKAEL MONTEIRO VASQUES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLEDSO LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025

Dispõe sobre o refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até **31 de dezembro de 2024**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a remissão dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, até o valor total de 700 (setecentas) UFIRM, por veículo, condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º. O veículo que possuir débito de natureza tributária e não tributária, cuja soma supere o valor de 700 (setecentas) UFIRM, poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 15 de dezembro de 2025, na seguinte modalidade:

I – à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE;

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 4º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN do Município de Juazeiro do Norte que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às penalidades especificadas nos arts. 165 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Art. 2º - Fica concedida a remissão dos seguintes créditos tributários abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, observados os limites do § 1º do Art. 1, por veículo, relativamente aos seguintes itens e subitens:

I – a taxa de estadia de veículo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da remoção até a data limite de 31/12/2024;

II – a taxa de reboque de veículo.

§1º - Para fins de pagamento, o contribuinte deverá comparecer ao Atendimento ao Públíco do Departamento Municipal de Trânsito e solicitar o boleto referente aos créditos deste artigo, cujo vencimento será até o dia 15 de dezembro de 2025.

§2º - Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos arts. 1º e 2º, até o dia 15 de dezembro de 2025.

Novo Centro Administrativo Municipal, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

